

5.2 DECRETO-LEI Nº 2.267, DE 13 DE MARÇO DE 1985

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e, no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº , de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

- a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;
- b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público e Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça; e
- c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º A Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3º A antigüidade dos cargos obedecerá à antigüidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este Decreto-Lei.

Art. 2º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios insertos no artigo anterior.

Art. 3º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional de que trata o Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça; 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6º A despesa decorrente deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo, Presidente da República — **Ibrahim Abi-Ackel**
— **Antônio Delfim Netto**.

DECRETO-LEI Nº 2.267, DE 13 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

Ministério Público Militar

Cargo	Vencimento	Representação
		%
Procurador-Geral	2.307.656	80
Subprocurador-Geral	1.535.961	70
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50

ANEXO II
Ministério Público do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação %
Procurador-Geral	2.307.656	80
Subprocurador-Geral	1.535.961	70
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50

ANEXO III
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação %
Procurador-Geral	2.307.656	80
Subprocurador-Geral	1.535.961	70

ANEXO IV
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação %
Procurador-Geral	2.307.656	80
Procurador de Justiça	1.535.961	70
Promotor de Justiça	1.263.950	60
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50